



Portaria nº 08 / Defensoria Pública – Governador Valadares/ DPMG

Dispõe sobre as atribuições da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares

A COORDENADORIA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE GOVERNADOR VALADARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 65, de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 Constituição Federal, que estabelece que a Defensoria Pública é instituição vocacionada a prestar orientação jurídica e defesa, aos necessitados em todos os graus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º inciso LXXIV da Constituição Federal estatuinto a assistência integral como direito fundamental ao cidadão;

CONSIDERANDO a distribuição abstrata de cargos na Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, e que atualmente o número de Defensores Públicos em Governador Valadares é muito inferior ao previsto na referida deliberação;



CONSIDERANDO a perda de objeto da Portaria nº 05/2017, de 03 de abril de 2017, expedida pelo Coordenador Local em exercício à época, em razão do retorno da Defensora Pública titular da Defensoria de Execuções Penais;

CONSIDERANDO que recentemente a Defensoria Pública em Governador Valadares perdeu três Defensores, sendo um em razão de exoneração, outro removido para acompanhamento de cônjuge, e outro por aposentadoria, sem que houvesse reposição das vagas;

CONSIDERANDO o volume de processos em trâmite na Vara de Execuções Penais, cuja demanda se acentuou em virtude da implantação do sistema SEEU;

CONSIDERANDO que existe apenas um Defensor Público em atuação na área criminal/infracional, por Vara, e considerando ainda o excessivo volume de processos e audiências perante cada Vara, incluindo audiências de custódia e defesas em plenário do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que existem apenas dois Defensores Públicos em atuação na área de Família e Sucessões, para sete Varas; e que na ausência de um desses Defensores a substituição pelo outro Defensor em audiências é inviável em grande parte dos feitos, em virtude da ocorrência de conflito;

CONSIDERANDO que existe apenas um Defensor Público em atuação na área cível, sendo que este atua em quatro Varas Cíveis, bem como nas demandas cíveis da Vara da Infância e Juventude, e em ações de saúde nas sete Varas Cíveis da comarca, além da atuação nas questões referentes à Samarco;



CONSIDERANDO que nos períodos de afastamento justificado dos Defensores Públicos com atribuições nas áreas Criminal, Infractional, Cível e de Família e Sucessões ocorre a redistribuição dos processos para os demais Defensores Públicos com atuação na mesma área, muitos desses processos envolvendo acusados presos e medidas outras que demandam urgência;

CONSIDERANDO que além da redistribuição de processos há a necessidade de suprir a ausência do Defensor Público afastado em audiências, e que essa substituição por parte dos Defensores Públicos com atribuição na mesma área, além de causar uma sobrecarga excessiva em razão da mencionada redistribuição de processos, depende da pauta de audiências do órgão de atuação de cada defensor;

CONSIDERANDO que a substituição obrigatória prevista no parágrafo único do artigo 1º da Deliberação 11/2009 não se refere somente a audiências, mas também a demandas de urgência;

CONSIDERANDO que atualmente a Defensoria Pública de Execuções Penais encontra-se parcialmente provida, sendo que a área é a única que conta hoje com duas Defensoras Públicas em atuação perante uma só Vara;

CONSIDERANDO que na Vara de Execuções Penais existe apenas um Juiz de Direito, não havendo, portanto, a possibilidade de duas audiências no mesmo horário perante aquele órgão jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a demanda decorrente do excessivo volume de processos em trâmite na Vara de Execuções Penais com a necessidade de substituição em audiências no caso de afastamento de Defensor Público;



RESOLVE:

Art.1º- A Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares continuará atuando ordinariamente na Vara de Execuções Penais, cuja distribuição do serviço se dará em acordo com o titular da Defensoria Pública de Execuções Penais;

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, na hipótese de afastamento de qualquer Defensor Público da Comarca, a Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos de Governador Valadares atuará na respectiva substituição em audiências, quando necessário, a critério da Coordenação Local, observado o disposto no art. 1º e parágrafo único da Del. 11/2009 do CSDP;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 04 de outubro de 2017.

CLARISSA LIMA CALILI
Defensora Pública - MADEP 0813
Coordenadora Local da Comarca de Governador Valadares